

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.617, DE 9 DE MAIO DE 2013.**

Altera dispositivos da Lei nº 2.603 de 20 de novembro de 2012, define competências, acrescenta o inciso XIV, no art. 23 da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA** sanciona a presente Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Ananindeua:

**Art. 1º** - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, a competência para a administração, fiscalização e licenciamento do comércio ambulante e feiras livres, previstos no Título III, Capítulo I, art.s 86 a 95, e Capítulo II, art.s 96 a 109 da Lei nº 2.603, de 20 de novembro de 2012.

**Art. 2º** - Em razão do disposto nesta Lei ficam alterados os artigos 86 e Parágrafo único, 87 e 94 do Capítulo I, Título III, e o art. 103 do Capítulo II, da Lei nº. 2.603, de 20 de novembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### **TÍTULO III DA LICENÇA DO COMÉRCIO AMBULANTE E FEIRAS LIVRES CAPÍTULO I**

**Art. 86 -** O exercício do comércio ambulante, caracterizado através da comercialização ou exposição de produtos como cigarros, livros, revistas, bombons, sorvetes, sanduíches, refrescos, pipocas e outros produtos congêneres, bem como a venda ou exposição de carnês de sorteio, loterias e ingressos, depende de licença prévia, a título precário, a ser concedida, de acordo com as normas vigentes, pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura- SESAN.

**Parágrafo único.** O prazo da licença para o exercício do comércio ambulante será de um ano, com Alvará concedido pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, podendo ser renovado.

**Art. 87 -** A localização do comércio ambulante, de que trata o artigo anterior, será determinado pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, sem prejuízo do tráfego, trânsito, circulação e segurança dos pedestres, conservação e preservação paisagística dos logradouros públicos.

**Art. 94 -** O vendedor ambulante que exercer irregularmente essa atividade sem estar devidamente matriculado e estabelecido no local autorizado para o comércio, será autuado pela fiscalização e seus produtos apreendidos e encaminhados ao depósito da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, sem prejuízo da multa, na forma e valor constante do Anexo I desta Lei.

### **CAPÍTULO II DAS FEIRAS LIVRES**

**“Art. 103 -** A licença para o funcionamento e localização das feiras livres, será de competência da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN.”

**Art. 3º -** Em razão da alteração prevista nesta Lei, o inciso XIII, do art. 23, da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23 –** São funções da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, dentre outras que, posteriormente fiquem definidas:

.....

XIII. Administrar e fiscalizar o uso e ocupação do espaço público das feiras, mercados e afins;”

**Art. 4º -** Fica acrescido ao artigo 23 da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, o inciso XIV, com a seguinte redação:

XIV. Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 5º -** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças autorizada a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para o integral cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,  
9 DE MAIO DE 2013.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES**

**Prefeito Municipal de Ananindeua**